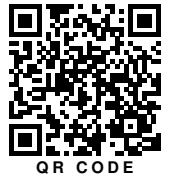




# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 10 de abril de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1275



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
EDITAL (Nº 02 CMDCA/2019) .....	2
RESOLUÇÃO (Nº 06 CMDCA/2019) .....	4
RETIFICAÇÃO   RESOLUÇÃO (Nº 03 CMDCA RETIFICACAO/2019) .....	5
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	10
ATOS OFICIAIS .....	10
PORTARIA (Nº 027/2019) .....	10
PORTARIA (Nº 028/2019) .....	11
PORTARIA (Nº 032/2019) .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	15
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019) .....	15
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP</b> .....	16
ATOS OFICIAIS .....	16
PORTARIA (Nº 05/2019) .....	16
<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU</b> .....	20
ATOS OFICIAIS .....	20
RESOLUÇÃO (Nº 104 CMS/2019) .....	20
<b>SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE - SDHCJ</b> .....	21
ATOS OFICIAIS .....	21
PORTARIA (Nº 25/2019) .....	21
RESOLUÇÃO (Nº 03 CMDPI/2019) .....	22
RESOLUÇÃO (Nº 04 CMDPI/2019) .....	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (Nº 02 CMDCA/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

**EDITAL Nº 002/2019**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA  
O QUATRIÊNIO 2020/2024.**

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São Francisco do Conde-Ba, no uso da atribuição que lhe é conferida na lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei Municipal nº 359/2014 torna público a seguinte **retificação ao Edital supracitado**, publicado no Diário Oficial do município em 05 de abril de 2019, cujas alterações estão a seguir elencadas:

**1. No item 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA/CALENDÁRIO:**

Onde se lê:

**7.12. Exame de conhecimento específico (eliminatório), com prova contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 28 de julho de 2019;**

leia-se:

**7.12. Exame de conhecimento específico (eliminatório), com prova contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28 de julho de 2019;**

**2. No item 8. DA INSCRIÇÃO /ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

Onde se lê:

**8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:**

(...)

**g) Declaração de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente fornecida pela entidade não governamental (esta cadastrada com o devido certificado do CMDCA) em que atua ou atuou.**

leia-se:

**g) Declaração de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente fornecida pela entidade não governamental (esta cadastrada com o devido certificado do CMDCA) em que atua ou atuou.**

**3. No item 11. DA SEGUNDA ETAPA-EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

Onde se lê:

**11.2.** O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:  
(...)

**II-** O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10(dez) pontos no total, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova;


leia-se:

**11.2.** O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:  
**I-** (...)

**II-** O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10(dez) pontos no total, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova;

**4. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.**

São Francisco do Conde, 10 de abril de 2019.

  
Carlos Bispo de Jesus Filho  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO (Nº 06 CMDCA/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

**RESOLUÇÃO 006/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde – Bahia, no uso de sua competência, atribuída a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990, Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente- CONANDA, da Lei Municipal Nº 359 de junho de 2014, no art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014, no art. 15 da lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016 e conforme as deliberações da reunião extraordinária desse CMDCA do dia 10 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - aprovar o Edital nº 002/2019 com as devidas retificações do edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do município na data de 05 de abril de 2019.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 10 de abril de 2019.

  
Carlos Bispo de Jesus Filho  
Presidente CMDCA

**RETIFICAÇÃO | RESOLUÇÃO (Nº 03 CMDCA RETIFICACAO/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE- SEDESE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 003/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde – Bahia, no uso de sua competência, atribuída a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990, Lei Municipal Nº 359 de junho de 2014, e deliberação da reunião extraordinária do CMDCA do dia 10 de abril de 2019, torna público a retificação da Resolução nº 003, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e providências cabíveis para o Processo de Escolha dos membros do Conselho tutelar I e II do município de São Francisco do Conde -Ba, publicada no Diário Oficial Dessa Prefeitura no dia 05 de abril de 2019.

onde se lê:

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

(...)

**Art. 2º.** O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Conde-Ba, ocorrerá em 04 (quatro) etapas:

(...)

**§3º.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Ba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

leia-se:

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

(...)

**Art. 2º.** O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Conde-Ba, ocorrerá em 04 (quatro) etapas:

(...)

**§3º.** Cópias do Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Ba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

onde se lê:

#### **Capítulo II**

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**

(...)

**Art.14.** Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

(...)

**XIV-** a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

(...)

**XIII-** providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

**IXX-** a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado pelo CMDCA, criando mecanismos de segurança de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

(...)

**XIV -** a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

**XV-** a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial Eleitoral.

leia-se:

## Capítulo II

### DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

(...)

**Art.14.** Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

(...)

**XVI-** a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

(...)

**XVIII** - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

**XIX-** a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado pelo CMDCA, criando mecanismos de segurança de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

(...)

**XXIV** - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

**XXV-** a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial Eleitoral.

onde se lê:

## Capítulo VI

### DA APURAÇÃO

(...)

**Art.30.** Serão consideradas válidas as cédulas que correspondem ao modelo oficial, conforme estabelecido no art.9º, VI desta Resolução.

**§1.** Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

(...)

**§1º.** Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão especial Eleitoral e notificando o representante do Ministério Público.

leia-se:

**Capítulo VI**  
**DA APURAÇÃO**

(...)

**§1º.** Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

(...)

**§2º.** Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão especial Eleitoral e notificando o representante do Ministério Público.

onde se lê:

**Capítulo IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 55.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

(...)

**ART. 56.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

**ART. 57.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

leia-se:

**Capítulo XIV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 58.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

(...)



**Art. 59.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

**Art.60.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 10 de abril de 2019.

  
Carlos Bispo de Jesus Filho  
Presidente CMDCA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 027/2019)**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

Portaria SEDUC nº 027/2019, de 14 de março de 2019.

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

**Considerando** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Sr. **Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e Sra. **Gleisa Glasiela V. do Espírito Santo**, matrícula nº 70459 como Gestora Substituta do Contrato nº 032/2019, celebrado com a empresa **ELIONORA MARIA VICENTE - ME**, CNPJ Nº 08.160.282/0001-04, cujo objeto é a Contratação da empresa para aquisição de material didático, pedagógicos e de expediente de uso contínuo, para atender as demandas da Secretaria da Educação e autorização de fornecimento emitida pela secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 14 de março de 2019.

  
**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8572

**PORTARIA (Nº 028/2019)**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

Portaria SEDUC nº 028/2019, de 14 de março de 2019.

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

**Considerando** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Sr. **Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e Sra. **Gleisa Glasiela V. do Espírito Santo**, matrícula nº 70459 como Gestora Substituta do Contrato nº 033/2019, celebrado com a empresa **RC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, CNPJ Nº 09.600.210/0001-95, cujo objeto é a Contratação da empresa para aquisição de material didático, pedagógicos e de expediente de uso contínuo, para atender as demandas da Secretaria da Educação e autorização de fornecimento emitida pela secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 14 de março de 2019.

**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8572

**PORTARIA (Nº 032/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

**PORTARIA Nº 032/2019, 08 DE ABRIL DE 2019**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES AGREGADAS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto pelos seguintes membros, sob coordenação do primeiro:

- Vania de Santana Silva Esquivel
- Romeu Fernandes Bordoni Neto
- Josenice Santos Suzart Boa Morte
- Nadijane da Silva Ramos
- Maria Dulcilene Pereira dos Santos
- Vanise Souza dos Santos
- Jaciara Bispo Reis

**§ 1º** A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC  
Av. Juvenal Eugênio de Queiroz, Baixa Fria, s/n  
TEL: (71) 3651-4601



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

---

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 (dois) anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC  
Av. Juvenal Eugênio de Queiroz, Baixa Fria, s/n  
TEL: (71) 3651-4601



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

---

- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!**

São Francisco do Conde, 08 de Abril de 2019

  
**MARIVALDO DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC  
Av. Juvenal Eugênio de Queiroz, Baixa Fria, s/n  
TEL: (71) 3651-4601

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

---

**Pregão Presencial nº 007/2019.5 - Aviso de Convocação**  
**Apresentação das Amostras**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Quadro branco para atender a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e Escolas da rede municipal de ensino do município de São Francisco do Conde - Ba, conforme especificações e condições de fornecimento contidas neste Termo de Referência. =====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial** do Fundo Municipal de Educação torna público, tendo em vista a desclassificação da empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI 2ª** Classificada, por ter apresentado o item 02, em desacordo com as dimensões solicitadas no edital, fica convocada a 3ª Classificada a empresa **RC COMERCIO E SERVIÇOS LTDAI**, para que a mesma apresente no prazo de 03 (três) dias, às amostras do lote, conforme exigência do Edital. O Local para entrega dos produtos será na Secretaria Municipal da Educação na sala da Diretoria Administrativa, sito à Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, s/n, Baixa Fria – São Francisco do Conde – Bahia. =====  
Maiores informações através do fone: xxx (71) 3651 – 6403 - São Francisco do Conde, 10 de Abril de 2019 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 05/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**São Francisco do Conde, 09 de Abril de 2019**

**PORTARIA SEMAP nº 005/2019**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **HLM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME**.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para HLM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.686.168/0001-20, para COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), com capacidade de armazenamento de 980 vasilhames, nesse mesmo local e município, e situada na Rua Curupeba 1, S/N, Curupeba, CEP 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 624/2019 de 06/02/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
- III. Elaborar e Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMAP, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. O PGRS deve ser atualizado sempre que houver modificações de processo, que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Elaborar e Implementar o Plano de Emergência Ambiental (PEA), devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- V. Preservar em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente, conforme especificações da Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a atualização contínua do Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- VI. Elaborar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contendo todos os aspectos descritos nos itens 9.2 e 9.3 da Norma Regulamentadora NR-09 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a sua implementação, a fim de eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais;
- VII. Planejar e gerenciar manutenções preventivas com potencial de causar acidentes do trabalho, devendo os seus dados serem registrados em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, conforme recomenda a Norma Regulamentadora NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego. O registro das manutenções deve ficar disponível aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção e reparos, bem como à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e à SEMAP;
- VIII. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX. Manter atualizados em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores e da fiscalização, os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- a) Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), conforme orientações da NBR nº 14.725-4/2014 da ABNT;
- b) Fichas de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, conforme orientações da NBR nº 7.503/2018 da ABNT;
- c) Plano de Contingência para situações de perigo e emergências.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, no mês de **abril** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

**Art. 4º** – Todos os estudos devem ser entregues assinados por responsável técnico, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Art. 5º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 8º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 9º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

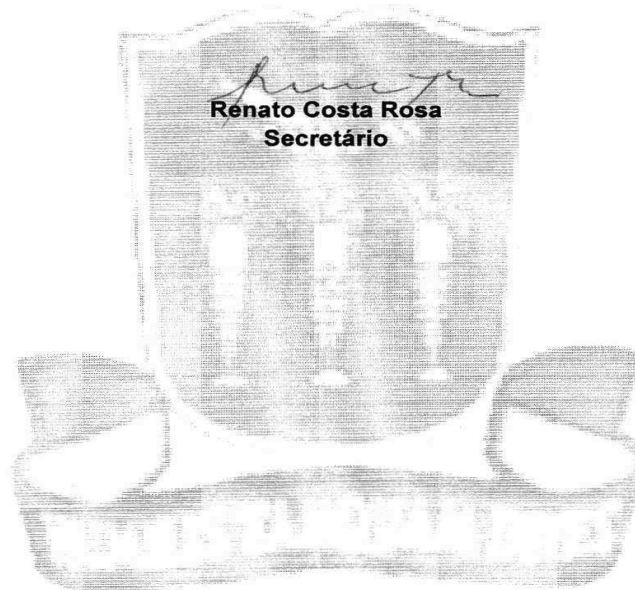
legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 10º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 11º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 12º** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 13º** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 104 CMS/2019)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA**



**RESOLUÇÃO Nº 104, de 08 de abril de 2019.**

Dispõe sobre a alteração da data da V Conferência Municipal de saúde do município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde, em sua 99ª reunião extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere pela lei 8.080/1990 e legitimada pela lei 8.142/1990 e do seu regimento em consonância com a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

Considerando a Resolução/CMS nº 103, de 03 de abril de 2019 que “Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal do município de São Francisco do Conde e dá outras providências.”;

Considerando o artigo 1º da Resolução/CMS nº 103, de 03 de abril de 2019, qual define a data e horário da V Conferência Municipal do município de São Francisco do Conde para o dia 25 de abril de 2019, das 08h00h às 18h00h no Auditório da Câmara Municipal de São Francisco do conde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar no artigo 1º da Resolução/CMS nº 103, de 03 de Abril de 2019 a data de realização da V Conferência Municipal de Saúde de 25 de Abril de 2019 para 24 e 25 de abril de 2019.

Art. 2º - No dia 24 de abril de 2019 será das 13h00min às 18h00min, no Auditório da Câmara Municipal de São Francisco do conde e no dia 25 de abril de 2019 será das 08h00min às 18h00min (local a definir) e,

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 08 de Abril de 2019.

*Alex dos S. Franco*  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde

**Alex dos Santos Franco**  
**Presidente do CMS**  
**71 36518606/7192898222-71986855177**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE - SDHCJ**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 25/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA E JUVENTUDE – SDHCJ

**PORTARIA SDHCJ Nº 025/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

**Designar Servidores para exercer a função de Gestor**

**Titular e Gestor Substituto do contrato abaixo.**

**A SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE – SDHCJ**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal nº 2351/2018 de 16 de Julho de 2018.

**Considerando** que cabe à Prefeitura, nos termos dispostos inciso III do artigo 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**RESOLVE,**

**Art.1º-** Designar os Servidores RODRIGO BATISTA COSTA Matrícula nº 71066 , como Gestor Titular e KELVI AMARAL PIRES Matrícula nº7099, como Gestor Substituto do contrato nº036/2019,celebrado com o Sr.GILBERTO OLIVEIRA NOGUEIRA, CPF:923.098.445-00, destinado para o funcionamento da sede desta Secretaria.

**Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam – se as disposições em contrário .

SÃO FRANCISCO DO CONDE , 02 DE ABRIL DE 2019

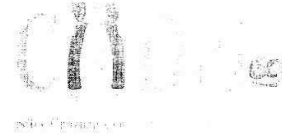
**LUCIANA ARAUJO**

**Secretária de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End.: Praça da Independência S/N – Centro – São F<sup>co</sup> do Conde – Ba  
CEP: 43900000 / Tel.: (71) 3651-8000

**RESOLUÇÃO (Nº 03 CMDPI/2019)**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no uso de suas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 497/ 2017 em consonância com a Lei Federal 10.741/03 e considerando a necessidade de dar cumprimento as decisões da reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 1ª Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada no Município de São Francisco do Conde, no dia 17 de abril de 2019, das 8:00h às 14:00h no Auditório da Câmara Municipal, situado a Orla Marítima, S/N- Centro - São Francisco do Conde/BA.

**Art. 2º** - O evento terá como tema geral: **"Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas"**.

**Art. 3º** - O município durante a sua 1ª Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá os delegados para participar da **5ª Conferência Territorial dos Direitos da Pessoa Idosa**, conforme critério definido no Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual Nº 18.936 de 26 fevereiro de 2019, garantindo a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 4º** -Para organização do evento será criada Comissão Transitória, denominada de Comissão Organizadora.

**Art. 5º** O regimento interno da 1ª Pré Conferência Municipal será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



**Parágrafo Único** - A minuta do regimento interno da 1ª Pré Conferência Municipal será submetido à aprovação da plenária da 1ª Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na data supracitada.

**Art. 6º** - Fica delegado ao CMDPI para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

**Art. 7º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 09 de abril de 2019.

  
Cintia Bianca Alves Gomes  
Presidente CMDPI

**RESOLUÇÃO (Nº 04 CMDPI/2019)**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora da Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI** no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 497 de 2017 e na Resolução Nº 03 deste Conselho.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composta por:

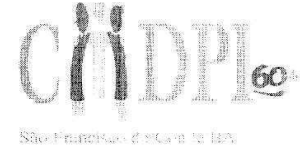
- I. **Cintia Bianca Alves Gomes** - Secretaria Municipal De Direitos Humanos, Cidadania E Juventude – SDHCJ
- II. **Selma Araújo** -Secretaria Municipal De Planejamento – SEPLAN
- III. **Daoana Sales da Cruz Negreiros** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte – SEDESE
- IV. **Aurea Stela Medeiros** - Terreiro Angurusena Dya Nzambi
- V. **Maria das Graças de Santana** - Grupo Folclórico Reisado Gloria e Louvores
- VI. **Eliana Maria Silva Rosa** - Bloco das Coroas

**Art. 2º**- A Comissão será presidida pelo Sr.<sup>a</sup> Cintia Bianca Alves Gomes e terá como competência:

- I. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. propor e encaminhar para aprovação da Plenária, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados (as), Metodologia, divulgação, organização e composição a ser utilizada durante a Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. organizar e coordenar a Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



- IV. promover a integração com as Unidades das Secretarias Municipais, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V. dar suporte técnico - operacional durante o evento; manter o CMDPI do Município informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Pré Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa.
- VI. orientar o processo de organização da Pré Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- VII. aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios, bem como o local de sua realização;
- VIII. elaborar o Regimento Interno da Pré Conferência;
- IX. elaborar e aprovar a programação da Pré Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- X. coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- XI. coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Pré Conferência;
- XII. coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- XIII. elaborar o Relatório Final da Pré Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 5.ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 3º** - Para operacionalização da Pré Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte- SEDESE;
- II. Secretaria Municipal da Educação- SEDUC.
- III. Câmara Municipal de São Francisco do Conde

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Pré Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais e não governamentais, da administração pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 09 de abril de 2019.

  
Cintia Bianca Alves Gomes  
Presidente CMDPI

Rua Ministro Bulcão Nº 2A – Centro – São Francisco do Conde- BA  
www. [cmdpi2018.sfc@gmail.com](mailto:cmdpi2018.sfc@gmail.com) – tel: ( 71) 3651-3158